



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
FORO DE BRAGANÇA PAULISTA
3ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, s/nº, Jardim América - CEP 12902-000,
 Fone: (11) 3404-5830, Bragança Paulista-SP - E-mail:
 upjl44cvbraganca@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ PARA FINS ELEITORAIS

Paulo Roberto Camargo Sanches, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro de Bragança Paulista, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0014959-97.2005.8.26.0099 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - **Improbidade Administrativa**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2005 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 94.313,25

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

NIVALDO GRASSON, Brasileiro, Engenheiro Civil, RG 4193950, com endereço à R OLÍMPIO JOSE DE OLIVEIRA, 231, JARDIM CALIFORNIA, CEP 12919-040, Bragança Paulista - SP, JOSÉ LAVELLI DE LIMA, Brasileiro, Casado, Advogado, RG 2939846, CPF 074.149.868-53, com endereço à R SANTA CLARA, 1030, CENTRO, CEP 12900-470, Bragança Paulista - SP, CAMPO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 60.463.114/0001-08, com endereço à AV ANTONIO PIRES PIMENTEL, 1191, CENTRO, CEP 12914-000, Bragança Paulista - SP, CARLOS ALBERTO BATAZZA, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 10476652, CPF 024.790.768-57, com endereço à R DOUTOR JOSE HERMENEGILDO PEREIRA GUIMARAES, 503, LAVAPÊS, CEP 12903-030, Bragança Paulista - SP, AYRTON CARAMASCHI, Brasileiro, Casado, RG 8581943, CPF 002.145.958-46, com endereço à R MANOEL JOSE VILLACA, 802, JARDIM AMERICA, CEP 12902-160, Bragança Paulista - SP e SETH CARAMASCHI, Brasileiro, Casado, Economista, RG 1769848, CPF 164.930.958-91, com endereço à R CORONEL AFONSO FERREIRA, 251, VILA MUNICIPAL, CEP 12912-030, Bragança Paulista - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública de Responsabilidade por ato de improbidade administrativa

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Por r. Sentença datada de 05/01/2007 julgou procedente a presente ação pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, condenando os corréus Seth Caramaschi, Ayrton Caramaschi, Carlos Alberto Batazza e Campo Novo Empreendimentos devolverem o valor recebido atualizado e acrescido de juros legais e recolher conjuntamente aos cofres da Fazenda Municipal multa fixada em uma vez e meio o mesmo valor a ser ressarcimento do bem desapropriado, os reus José Lavelli de Lima e Nivaldo Grasson ao pagamento de uma multa Civil no equivalente a 15 vezes ao valor da remuneração percebida por eles à época dos fatos, também foram condenados a não contratar ou receber benefícios do Poder Público, bem como, os 2 último à suspensão dos direitos políticos por 05 anos, bem como . Certifica mais que houveram recursos de Embargos de declaração, e recurso de apelação. Certifica mais que o v. Acórdão absolveu o corréu José Lavelli de Lima. Certifica mais que o Ministério Público protocolou Recurso Especial. Certifica mais e finalmente que os autos encontram-se em andamento, aguardando o julgamento dos autos a decisão final do Supremo Tribunal de Justiça.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bragança Paulista, 21 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)